



Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

HORAS DE SERVIÇO VOLUNTÁRIOS

1. OBJETIVO

Esta Instrução Normativa visa disciplinar o mínimo de horas mensais de serviço a serem prestadas por bombeiros, socorristas, motoristas e outros voluntários operacionais, ao CBVJ.

2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUANTIDADE MÍNIMA DE HORAS MENSAIS DE SERVIÇO

No momento em que faz seu juramento e é aceito no quadro de voluntários desta centenária instituição, o bombeiro, socorrista, motorista, ou qualquer outro voluntário operacional deve, em retribuição, se comprometer com o cumprimento da missão do CBVJ, através da prestação de um mínimo mensal de horas de serviço, a fim de garantir a continuidade do atendimento de urgências e emergências, mantendo a tradição que se perpetua a mais de um século de serviços prestados à comunidade Joinvilense.

A exigência de uma quantidade mínima mensal de horas de serviço não ocorre por mera conveniência da corporação, mas visa a uma distribuição mais equânime do trabalho entre todos os seus integrantes, evitando assim que alguns contribuam muito pouco, em detrimento de outros que acabam ficando sobrecarregados com o trabalho.

Se cada um cumprir pelo menos 48 horas mensais de serviço voluntário, o fardo de manter o atendimento ininterrupto à comunidade será mais leve para todos, não exigindo de alguns poucos um esforço excessivo para que não se baixem Unidades, viaturas ou grupamentos, por falta de pessoal.

Emissão: 01/02/2021	Revisão: 09/06/2026	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 01/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 1 de 5



Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

3. HORAS MENSAIS DE SERVIÇO

3.1 Para bombeiros, socorristas, motoristas e outras funções operacionais: mínimo 48 horas/mês.

3.2 Para integrantes do Grupamento de Resgate Avançado (GRA): mínimo 60 horas/mês.

3.3 Para líderes, subchefes e coordenadores: mínimo 84 horas/mês, sendo que destas, até 24 horas poderão ser cumpridas independentemente da presença física no CBVJ, e contabilizadas como serviços administrativos em geral.

3.4 Para o comando: mínimo 120 horas/mês, sendo que destas, até 36 horas poderão ser cumpridas independentemente da presença física no CBVJ, e contabilizadas como serviços administrativos em geral.

3.5 Para estagiários do curso de formação de bombeiros, deverão cumprir a seguinte carga horária:

3.5.1 - 75 horas em ocorrências

3.5.2 - 240 horas de escala exclusivamente na Unidade de Salvamento (US),

Para início de estágio na US, o estagiário deverá atingir 30 horas de ocorrências em sua regional. A partir de então poderá intercalar seus plantões entre a regional e a Unidade de Salvamento.

4. DO NÃO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO MENSAL

4.1 Cabe à chefia imediata controlar o cumprimento das horas de serviço exigidas dos voluntários.

4.2 Quando o voluntário, durante um prazo de 60 dias ininterruptos, não tiver prestado **nenhuma hora** de serviço, deverá ser inativado no sistema FIBRA, pela chefia imediata, que registrará o motivo da inativação no histórico laboral do voluntário.

Emissão: 01/02/2021	Revisão: 09/06/2026	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 01/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 2 de 5



Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

- 4.3** Quando o voluntário, durante um prazo de 90 dias ininterruptos, **não tiver cumprido o mínimo de horas** exigido de sua respectiva categoria, deverá ser inativado no sistema FIBRA, pela chefia imediata, que registrará o motivo da inativação no histórico laboral do voluntário.
- 4.4** Para solicitar reativação e voltar a prestar serviço ao CBVJ, o voluntário deverá apresentar justificativa fundamentada (atestado médico, declaração do empregador, etc..) à sua chefia imediata que registrará a justificativa de reativação no histórico laboral do voluntário.
- 4.5** No caso de o voluntário haver sido inativado pela segunda vez por não cumprimento de horas de serviço, sua reativação dependerá de processo de retorno, nos termos da IN 004/2019. A instauração do processo de retorno será solicitada, a pedido do voluntário, pela sua chefia imediata, ao Subcomandante Voluntário.
- 4.6** Se, no prazo de 90 dias após sua inativação por falta de cumprimento de horas de serviço, o voluntário não regularizar sua situação, será desligado definitivamente da corporação. Caberá à chefia imediata proceder aos devidos registros no FIBRA e solicitar a devolução do fardamento e quaisquer outros materiais de propriedade do CBVJ, que estejam em posse do voluntário. Se após 12 meses não justificar sua situação, não será permitido a solicitação de retorno de acordo com a IN 004/2019.
- 4.7** Para o desligamento definitivo referido no item 4.6, é dispensada a realização de processo disciplinar, por não se tratar de cometimento de ato de indisciplina a ser apurado, mas descumprimento comprovado de norma administrativa interna pelo voluntário.
- 4.8** É facultado ao voluntário o pedido de afastamento da escala de serviço, por razões particulares, sem necessidade de justificativa, pelo período de 30 até 180 dias, dando se

Emissão: 01/02/2021	Revisão: 09/06/2026	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 01/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 3 de 5



Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

sua reativação mediante mero pedido do voluntário à chefia imediata, no mínimo até 15 dias antes do decurso do prazo de afastamento solicitado. O pedido deverá ser feito à chefia imediata, que procederá aos devidos registros no histórico laboral do voluntário, no FIBRA, e também controlará o prazo do afastamento, a fim de proceder às tratativas para reativação do voluntário, ao final deste.

4.9 Caso o afastamento por razões particulares supere o prazo de 180 dias, a reativação do voluntário dependerá de processo de retorno, nos termos da IN 004/2019. A instauração do processo de retorno será solicitada, a pedido do voluntário, pela sua chefia imediata, ao Subcomandante Voluntário.

4.10 Decorridos 60 dias, após decurso do prazo de afastamento solicitado por razões particulares, sem que o voluntário tenha solicitado sua reativação, ou instauração de processo de retorno, conforme o caso, este será desligado definitivamente da corporação. Caberá à chefia imediata proceder aos devidos registros no FIBRA e solicitar a devolução do fardamento e quaisquer outros materiais de propriedade do CBVJ, que estejam em posse do voluntário.

4.11 Para o desligamento definitivo referido no item 4.10, é dispensada a realização de processo disciplinar, por não se tratar de cometimento de ato de indisciplina a ser apurado, mas descumprimento comprovado de norma administrativa interna pelo voluntário.

5. DO CUMPRIMENTO DAS HORAS DE SERVIÇO

5.1 O voluntário fica obrigado a cumprir no mínimo 36 horas de serviço na Unidade/Regional em que estiver lotado.

Emissão: 01/02/2021	Revisão: 09/06/2026	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 01/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 4 de 5



Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

- 5.2** Cumpridas as primeiras 36 horas de serviço, o voluntário fica liberado para cumprir horas adicionais de serviço em quaisquer outras Unidades/Regionais que deseje, ou que lhe seja solicitado.
- 5.3** O voluntário com menos de dois anos na corporação após finalizar o estágio, deverá cumprir serviço somente na Unidade/Regional em que estiver lotado. Somente após decorrido este prazo, poderá cumprir serviço adicional em outras Unidades/Regionais que deseje, ou que lhe seja solicitado.
- 5.4** Somente mediante solicitação da chefia da sua Unidade/Regional, o voluntário recém incorporado poderá cumprir serviço em outras Unidades/Regionais antes de decorrido o prazo de 2 anos.
- 5.5** O voluntário poderá cumprir horas de serviço em outras Unidades/Regionais antes de completar as 36 horas de serviço onde estiver lotado, desde que, posteriormente, cumpra as horas faltantes em sua própria Unidade/Regional, até o último dia do mês de referência.
- 5.6** O Voluntário que cumprir serviço em outras Unidades/Regionais, antes de completar as 36 horas exigidas na Unidade/Regional em que estiver lotado e, posteriormente, deixar de cumprir as horas faltantes na sua Unidade/Regional, conforme dispõe o item 5.5, estará automaticamente impedido de cumprir serviço em outras Unidades/Regionais, pelo prazo de 90 dias.
- 5.7** Em caso de reincidência do descumprimento das 36 horas exigidas na Unidade/Regional em que estiver lotado, nos casos descritos pelos itens 5.5 e 5.6, o impedimento se estenderá para 180 dias.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Emissão: 01/02/2021	Revisão: 09/06/2026	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 01/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 5 de 5



Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville

Os casos omissos serão tratados pelo Comando do CBVJ, que definirá as medidas a serem tomadas.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2021.

CARLOS ANTONIO KELM

Comandante

Emissão: 01/02/2021	Revisão: 09/06/2026	Emitente / Revisor: Comando, Chefia e liderança.
Aprovação: 01/02/2021	Próxima Revisão: Sem previsão	Página 6 de 5